

ISAC

Retalho e DistribuiçãoPT

Termos de
Referência

maio de 2023

ÍNDICE

I. MOTIVAÇÃO E CONTEXTO	3
II. TERMOS DE REFERÊNCIA DO ISAC PARA O SETOR DO RETALHO E DISTRIBUIÇÃO PORTUGUÊS	4
1. NORMAS GERAIS.....	4
§ 1º Objeto	4
§ 2º Missão.....	4
§ 3º Objetivos.....	4
§ 4º Princípios.....	4
2. ORGANIZAÇÃO E GESTÃO.....	5
§ 5º Membros.....	5
§ 6º Representação dos Membros.....	6
§ 7º Promotor e Parceiros.....	6
§ 8º Direitos e Obrigações.....	7
§ 9º Partilha de Informação	7
§ 10º Normas de Conduta e Direito da concorrência	8
§ 11º Disposições Finais	9
ANEXO A.....	10
ANEXO B.....	11
ANEXO C.....	13
ANEXO D	14

I. MOTIVAÇÃO E CONTEXTO

O saudável exercício da atividade económica encontra-se progressivamente dependente das tecnologias de informação e de comunicação (TIC), o que a sujeita a específicas e complexas vulnerabilidades a ameaças que, pela sua natureza, permanentemente evoluem e mutam de formas não antecipáveis.

Acresce que qualquer perturbação no setor do retalho e distribuição facilmente propicia impactos consideráveis ou mesmo intensos na transversalidade da sociedade e economia de toda uma região ou país. A sua proteção suscita, por isso, compreensíveis e intensos anseios sociais, políticos e económicos.

Os Centros de Análise e Partilha de Informação (ou “ISAC”, por referência à expressão na originária língua inglesa) são parcerias para troca de informação e experiência sobre segurança cibernética e assentam no inequívoco pressuposto de que a partilha consistente de informações e análise de incidentes, ameaças, tendências e boas práticas favorece a resiliência digital.

II. TERMOS DE REFERÊNCIA DO ISAC PARA O SETOR DO RETALHO E DISTRIBUIÇÃO PORTUGUÊS

1. Normas Gerais

§ 1º Objeto

Os Presentes Termos de Referência (TdR) têm por objeto definir os princípios e as normas que regulam a atividade do Centro de Análise e Partilha de Informação do setor do Retalho e Distribuição em Portugal (ISAC Retalho e DistribuiçãoPT, ou adiante simplesmente ISAC).

§ 2º Missão

É missão do ISAC Retalho e DistribuiçãoPT aumentar a resiliência dos seus Membros contra incidentes cibernéticos por via da consistente partilha de informação e experiência assente num ambiente de confiança (de ora em diante apenas designada por “Missão”).

§ 3º Objetivos

São objetivos do ISAC:

- a) Criar laços de confiança entre os seus Membros, que promovam um ambiente de colaboração e assistência mútua com vista ao aumento da ciber-resiliência do setor do retalho e distribuição nacional (Setor);
- b) Estabelecer uma plataforma comum para partilha de conhecimento e de indicadores de cibersegurança, nomeadamente através da partilha de situações de ameaças, vulnerabilidades e incidentes;
- c) Analisar problemas e soluções relevantes à Missão;
- d) Promover referenciais e boas práticas para o Setor.

§ 4º Princípios

1. O ISAC é composto pelos Membros, Promotor e Parceiros.

2. O ISAC consiste num fórum de cooperação entre equipas de cibersegurança de organizações que operem no Setor e que aceitem e subscrevam os TdR.
3. Opiniões, ideias, dúvidas ou propostas partilhadas por qualquer dos Membros ou dos seus representantes no âmbito do ISAC devem ser exclusivamente interpretadas no contexto do próprio ISAC e não prejudicam, projetam ou vinculam quaisquer posições externas.
4. A informação partilhada no ISAC pressupõe-se sensível e confidencial, devendo ser tratada como tal por todos os que o integrem, respeitando o disposto no § 9º.

2. Organização e Gestão

§ 5º Membros

1. Podem integrar o ISAC as entidades públicas e privadas que operem em Portugal e integrem a cadeia de valor do setor do retalho e distribuição. Os candidatos a Membro deverão adicionalmente:
 - a) Oferecer ao ISAC valor acrescido por referência à sua Missão;
 - b) Não comprometer a disponibilidade, confidencialidade ou integridade do ISAC;
 - c) Aceitar os TdR na sua integralidade, conforme documento que integra o ANEXO A;
 - d) Adotar a plataforma de comunicação em uso pelo ISAC à data da adesão.
2. Agências, entidades, órgãos de polícia criminal e outras autoridades que devam ser notificadas de incidentes ou outras ocorrências não podem aderir na qualidade de Membros.
3. As candidaturas a Membro devem ser formalizadas através do integral preenchimento e remessa ao secretariado do ISAC do documento que integra o ANEXO B;
4. A admissão de candidatos a Membro ou Parceiro requer a aprovação por unanimidade dos Membros;
5. É da exclusiva competência dos Membros, através da revisão dos Termos de Referência, determinar ou alterar a forma de participação do Promotor ou Parceiros.
6. Qualquer Membro ou Parceiro pode, a todo o tempo, ser excluído por unanimidade de votos dos demais Membros com o fundamento de ter deixado de oferecer valor ao ISAC ou ter praticado atos que prejudiquem os objetivos e a Missão promovidos pelo ISAC ou em prejuízo de algum dos seus Membros;
7. Qualquer Membro pode, a todo o tempo, fazer cessar a sua participação no ISAC, abdicando da sua qualidade de Membro, mediante comunicação ao Promotor e aos demais Membros, sem prejuízo das obrigações decorrentes do § 8º.

§ 6º Representação dos Membros

1. Todos os Membros devem assegurar a sua representação com um mínimo de dois e um máximo de quatro representantes.
2. Os Membros podem, justificadamente, requerer a todo o tempo a alteração dos seus representantes, devendo para esse efeito remeter ao secretariado do ISAC o formulário constante do ANEXO C devidamente preenchido, podendo qualquer um dos Membros, até duas semanas após conhecimento, opor-se fundadamente ao requerido.
3. Apenas os representantes podem assistir a encontros presenciais ou por via telemática.
4. Os representantes não poderão nomear em sua substituição outros representantes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente parágrafo.
5. Cada representante é individualmente responsável pela confidencialidade e segurança da informação a que aceda no âmbito do ISAC.
6. Cada representante deve ter legitimidade e autonomia para, no âmbito do ISAC, partilhar informações e participar na tomada de decisões necessárias à prossecução dos objetivos do mesmo.
7. Cada Membro tem direito a um voto em todas as deliberações que se entenda submeter a votação.

§ 7º Promotor e Parceiros

1. O Centro Nacional de Cibersegurança é, na execução das suas competências e no cumprimento da sua vocação, Promotor do ISAC, assegurando o secretariado, disponibilizando recursos e apoios e participando em todas as atividades que os Membros tenham por adequadas.
2. As Organizações que não preencham os requisitos estipulados no § 5º n.º 1 e 3 poderão, com o acordo prévio unânime dos Membros, integrar o ISAC na qualidade de Parceiros.
3. As candidaturas a Parceiro devem ser formalizadas através do integral preenchimento e remessa ao secretariado do documento que integra o ANEXO B.

§ 8º Direitos e Obrigações

1. Apenas os Membros possuem o direito de integrarem e participarem nas reuniões do ISAC, delas serem oportunamente informados, e emitirem quaisquer opiniões sobre as temáticas sob discussão;
2. Os Membros devem reunir — presencialmente ou por via telemática — num mínimo de quatro vezes por ano, e pelo menos uma dessas reuniões deverá ser de carácter presencial;
3. O Promotor e Parceiros integrarão e participarão nas reuniões ou discussões na estrita medida casuisticamente definida pelos Membros, de acordo com a Missão e objetivos definidos nos TdR.

§ 9º Partilha de Informação

1. Todos os elementos do ISAC que integrem ou participem em atividades em representação dos Membros, Promotor ou Parceiros devem aceitar e assinar o Acordo de Sigilo que integra o ANEXO D.
2. O ISAC utiliza o protocolo Traffic Light Protocol (TLP), versão 2.0, para determinar o nível de sensibilidade da informação partilhada, sendo responsabilidade dos Membros e respetivos representantes o seu estrito respeito.
3. As quatro classificações por cores são, nos termos daquele protocolo, as seguintes:
 - a) **TLP:RED** = Informação não partilhável, destinada apenas aos presentes. Se apresentada na forma escrita, devem todos os suportes ser destruídos no fim da reunião. Os Representantes estão impedidos de discutir a informação fora da reunião.
 - b) **TLP:AMBER+STRICT** = Informação suscetível de partilha apenas com Membros e Promotor.
 - c) **TLP:GREEN** = Informação suscetível de partilha com entidades externas ao ISAC que dela extraíam benefício. Ficam excluídas publicações de qualquer tipo na Internet.
 - d) **TLP:CLEAR** = Informação suscetível de partilha sob qualquer forma, sendo as únicas restrições eventuais direitos de autor.
4. É da responsabilidade dos Membros, respetivos representantes, Promotor e Parceiros a classificação de qualquer informação que, por qualquer meio, partilhem.
5. A ausência de classificação determina ter a informação em causa a classificação **TLP:AMBER+STRICT** e a identidade de quem a partilhou **TLP:RED**.
6. Todos os contactos, discussões e partilhas de informação no âmbito do ISAC devem ocorrer exclusivamente pelos meios e no âmbito da(s) plataforma(s) expressamente pré-determinadas pela unanimidade dos Membros, carecendo a sua eventual substituição ou modificação da aprovação também por unanimidade.

7. Os meios e plataformas referidos no número anterior devem ser usados estritamente para os expressos fins do ISAC.
8. A publicação de informação partilhada no âmbito do ISAC carece do expresse consentimento de todos os Membros.
9. O ISAC não constitui um instrumento de queixa ou denúncia de natureza criminal ou de prestação de informação a autoridades.
10. As reuniões do ISAC decorrem de acordo com a regra “Chatham House Rules”: a informação nelas partilhada deve salvaguardar o anonimato de dados pessoais, nomeadamente a identificação do seu autor.
11. As opiniões expressas pelos representantes dos Membros durante as reuniões não serão interpretadas como consubstanciando a posição formal da organização que representam.

§ 10º Normas de Conduta e Direito da concorrência

1. Os Membros, respetivos representantes, Promotor e Parceiros obrigam-se a pautar o seu comportamento ao longo de toda a colaboração no quadro do ISAC pelo estrito cumprimento e observância de todas as normas aplicáveis, europeias e nacionais, em particular do direito da concorrência.
2. Os Membros, respetivos representantes, Promotor e Parceiros comprometem-se a, ao longo de toda a colaboração no quadro do ISAC, partilhar exclusivamente informação que seja absolutamente essencial aos referidos fins, na estrita medida em que o seja, e cuja partilha não ponha em causa o respeito das normas do direito da concorrência aplicáveis.
3. Fora do que seja justificada e estritamente necessário para efeitos dos objetivos e Missão do ISAC, os Membros, respetivos representantes, Promotor e Parceiros comprometem-se a abster-se de, v.g., discutir, trocar informações, coordenar, decidir, recomendar ou emitir declarações próprias ou conjuntas, relativamente aos seus próprios produtos ou a quaisquer produtos que produzam, distribuam ou comercializem, bem como à respetiva atividade comercial, e que não sejam de conhecimento público, designadamente sobre:
 - (a) Preços de venda, de revenda ou de retalho (incluindo sobre a respetiva adoção, alterações, ajustes ou recomendações, realizados ou a realizar), margens comerciais ou de lucro e descontos e quaisquer outros abatimentos;
 - (b) Planos estratégicos ou de desenvolvimento, investimentos e expansão, estratégias comerciais, práticas promocionais e publicitárias;
 - (c) Capacidades produtivas, custos de matérias-primas, custos de produção ou serviços, eficiência técnica, inovação de produtos ou serviços;
 - (d) Preços de compra, componentes de condições ou quaisquer outros aspetos relativos às suas condições comerciais praticadas junto de fornecedores;

- (e) Qualquer informação que possa ter uma natureza sensível relativa aos Membros e à respetiva atividade comercial.
4. O Membro, representante, ou Parceiro que, no âmbito das atividades no quadro do ISAC, não respeite as normas aplicáveis, em particular de direito da concorrência, será exclusivamente responsável pelo incumprimentos dessas normas, incluindo perante os demais Membros aos quais, ou ao qual, esse incumprimento possa causar prejuízos efetivos.
 5. Os Membros, Promotor e Parceiros comprometem-se a avaliar permanentemente o respeito pela legislação aplicável, comprometendo-se a garantir o acompanhamento das suas atividades.

§ 11º Disposições Finais

Nenhuma das disposições nos TdR podem ser interpretadas no sentido de conceder a um Membro o direito de representar, a qualquer título, outro Membro.

ANEXO A

ACEITAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO DE EMAIL:

CONTACTO TELEFÓNICO:

CARGO E/OU FUNÇÃO(ÕES) EFETIVAMENTE EXERCIDA(S) AO SERVIÇO DO MEMBRO:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO DE EMAIL:

CONTACTO TELEFÓNICO:

CARGO E/OU FUNÇÃO(ÕES) EFETIVAMENTE EXERCIDA(S) AO SERVIÇO DO MEMBRO:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO DE EMAIL:

CONTACTO TELEFÓNICO:

CARGO E/OU FUNÇÃO(ÕES) EFETIVAMENTE EXERCIDA(S) AO SERVIÇO DO MEMBRO:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO DE EMAIL:

CONTACTO TELEFÓNICO:

CARGO E/OU FUNÇÃO(ÕES) EFETIVAMENTE EXERCIDA(S) AO SERVIÇO DO MEMBRO:

Declaro conhecer, compreender e aceitar todas as clausulas dos Termos de Referência do ISAC Retalho e DistribuiçãoPT nos seus precisos termos, designadamente as regras relativas à partilha de informação, e expressamente reconheço a sensibilidade e confidencialidade da informação partilhada.

Data: _____

Assinaturas

ANEXO B

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Nome do candidato

Objeto da(s) atividade(s)

Sede

Endereço(s) de email

Contacto telefónico

Detalhes da motivação da candidatura

Valor acrescido oferecido pelo Candidato

No caso de candidatura a Membro,
identificação dos Representantes do Candidato

1. Nome completo:

Cargo e funções efetivamente exercidas no candidato:

2. Nome completo:

Cargo e funções efetivamente exercidas na pessoa candidata:

Data: ___/___/_____

Assinatura

ANEXO C

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE REPRESENTANTE

Identificação do atual Representante do Membro a ser substituído

Nome completo:

Identificação do Representante em substituição do atual

Nome completo:

Cargo e funções efetivamente exercidas na pessoa candidata:

Motivação para a pretendida substituição

ANEXO D

ACORDO DE SIGILO DA COMUNIDADE ISAC

É assumido entre Membros, Promotor e Parceiros o seguinte acordo de sigilo (“Acordo”):

1. Objecto

O presente Acordo tem por objeto garantir o sigilo e proteção da Informação que seja trocada ou divulgada entre representantes dos Membros, Promotor e Parceiros do ISAC Retalho e DistribuiçãoPT (“Partes”).

2. Informação Sigilosa

- a. Considera-se, para efeitos do presente Acordo, "Informação Sigilosa" toda a informação transmitida no âmbito da atividade do ISAC, ou a que uma Parte tenha acesso ou acedido naquele contexto — independentemente do modo ou do suporte de comunicação — designadamente informação de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, a relativa a produtos ou serviços, relações com clientes e fornecedores, bases de dados, técnicas e métodos de trabalho, logística, programas, aplicações e soluções relativas a tecnologias de informação, a sua configuração e comportamento, marketing, investigação e desenvolvimento de produtos, estratégias comerciais em curso e em perspectiva, informação relativa a direitos de propriedade intelectual, em especial direitos de autor e direitos conexos e afins de cada uma das Partes, designadamente ideias, conceitos, esquemas, protótipos, materiais e métodos de análise concepção e de preparação, documentação técnica e documentação de utilização que estejam ou possam estar na génese ou em relação com tais direitos e qualquer outra informação que as Partes classifiquem como sigilosa.
- b. Não é, para efeitos do presente Acordo, considerada Informação Sigilosa a que seja já conhecida por uma das Partes independentemente de divulgação por outra Parte ou do conhecimento da actividade desta nem informação que seja, ou se tenha tornado, do conhecimento público, salvo se tal decorrer do incumprimento do presente Acordo.

3. Exclusões

Exclui-se do presente Acordo qualquer informação que a Parte informante autorize expressamente a sua divulgação a terceiros.

4. Obrigação de Sigilo

- a. As Partes comprometem-se a manter a Informação Sigilosa em regime de sigilo e estrita confidencialidade, não copiar total ou parcialmente, alterar o seu conteúdo e/ou a comunicá-la a terceiros.
- b. As Partes obrigam-se a impedir, por todos os meios lícitos ao seu dispor, que a Informação Sigilosa seja divulgada a terceiros.
- c. As Partes obrigam-se a não comentar junto de terceiros qualquer aspecto da actividade das outras Partes, ou do seu relacionamento com ela, a menos que estejam em causa factos de conhecimento público.
- d. As Partes obrigam-se a transmitir às outras todas as informações pertinentes, ainda que se trate de Informação Sigilosa, que lhe sejam solicitadas com a finalidade de verificar o bom cumprimento do presente Acordo.
- e. Nenhuma das Partes poderá utilizar o nome das outras para fins publicitários, comerciais ou outros sem o prévio consentimento por escrito.

5. Cumprimento de Ordens Judiciais e Administrativas

- a. As Partes encontram-se autorizadas a divulgar Informação Sigilosa em cumprimento de decisão judicial ou administrativa não suscetível de recurso ou cujo recurso não possua efeito suspensivo na estrita medida necessária a assegurar o cumprimento de tal ordem.
- b. Nos casos previstos na alínea anterior, a Parte obrigada ao cumprimento da ordem judicial ou administrativa deve informar previamente as demais Partes e observar as recomendações compatíveis com a obrigação legal, e a fazer acompanhar tal divulgação da indicação de que se trata de Informação Sigilosa.
- c. As Partes obrigam-se, nos casos referidos nas alíneas anteriores, e sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei, a concertarem posições e a desenvolverem esforços com vista a evitar ou limitar a revelação de Informação Sigilosa, nomeadamente pela prática conjunta das diligências adequadas à proteção dos respetivos interesses.

6. Responsabilidade

A violação das regras de sigilo previstas no presente Acordo constituirá incumprimento do mesmo suscetível de responsabilidade civil pelos danos e prejuízos causados às Partes e ao ISAC Retalho e DistribuiçãoPT.

7. Termo da obrigação de sigilo

- a. O presente Acordo vigora enquanto as Partes integrarem, na qualidade de representantes, o ISAC Retalho e DistribuiçãoPT e por um período de cinco anos após cessação das demais obrigações que com aquele assumam.

- b. As Partes comprometem-se, durante o período de vigência e responsabilidade decorrente do presente Acordo, a restituir ou destruir, mediante solicitação de qualquer dos Membros ou, em qualquer caso, no termo do período de vigência da obrigação constante da alínea anterior, todos os elementos de Informação Sigilosa em seu poder, independentemente da forma que assumam e do suporte em que se encontrem vertidos.

8. Comunicações

As comunicações efectuadas entre as Partes para efeitos do presente Acordo serão realizadas por carta registada, correio eletrónico encriptado ou por intermédio do secretariado do ISAC Retalho e DistribuiçãoPT.

9. Alterações

Qualquer alteração ao presente Acordo deverá revestir a forma de documento escrito, assinado por todas as Partes.

10. Competência

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Acordo, designadamente quanto à sua interpretação, aplicação, validade, execução, cumprimento e termo, as partes atribuem competência exclusiva ao Tribunal da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, em poder de cada uma das partes

Lisboa, _____
